



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI N° 1.280, DE 13 DE MARÇO DE 2009

“Autoriza a realização de contrato de comodato por prazo determinado entre o Município de Cândido Rodrigues e as Entidades que especifica, e dá outras providências”.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues autorizada a realizar contrato de comodato pelo prazo de 30 (trinta) anos, permitida a prorrogação, nos termos da minuta de Contrato de Comodato anexada à esta Lei, com as seguintes Entidades:

I. Associação dos Produtores Rurais de Cândido Rodrigues - APROCAR, Pessoa Jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.682.924/0001-40, atualmente estabelecida à Rua São Paulo, nº 461, Centro, Cândido Rodrigues/SP.

II. Cooperativa dos Fruticultores de Cândido Rodrigues - COFRUCAR, Pessoa Jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.403.236/0001-80, atualmente estabelecida à Rua Ademar de Barros, nº 63, Centro, Cândido Rodrigues/SP.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

ARTIGO 2º. O encerramento da atividade de qualquer das entidades descritas no artigo anterior, ou, a falta de interesse de qualquer uma delas em manter o comodato à que se refere esta Lei, não implicará em qualquer prejuízo à entidade remanescente, cabendo exclusivamente à esta a continuidade do comodato avençado, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

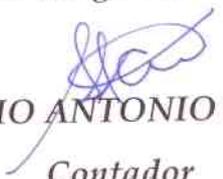
ARTIGO 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 13 de março de 2009.


CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO